

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 38/2020

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DE COMBATE A FEBRE AMARELA E A DENGUE.

PROTOCOLO Nº: 391/2020



00089449

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal khury



PROJETO DE LEI N° 38/2020

Cria o Programa de Combate à Febre Amarela e à Dengue.

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate à Febre Amarela e à Dengue, com as seguintes normas e competências.

Art. 2º Os proprietários de imóveis, urbanos ou rurais, inquilinos ou responsáveis por propriedade particulares ou não, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, evitando recolher pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes, que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas d'águas;

III – trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximos de cinco dias.

Art. 3º Os proprietários de lotes ou terrenos baldios ficam responsável da remoção dos entulhos ali depositados.

Art. 4º Aos comerciantes proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércio similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionadas em barracões devidamente vedados:



II – manter secos e abrigados chuva quaisquer recipientes suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde públicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.


DR. BATISTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, criar o Programa de Combate à Febre Amarela e à Dengue, com as seguintes normas e competências.

Vem obediência aos ditames constitucionais, pois sendo a saúde um direito do cidadão e principalmente um dever do Estado, a implantação de um Programa Combate à Febre Amarela e à Dengue torna-se extremamente necessária.

A dengue vem se espalhando em vários municípios do Paraná, exigindo uma conduta séria e eficaz de combate a essa epidemia. A profilaxia de doenças epidemia, como a febre amarela e à dengue é a melhor solução.

O Estado vêm deve ter uma visão não apenas curativa dessa doenças, mas essencialmente preventiva, para que se elimine, radicalmente, os focos epidêmicos e que doença como febre Amarela e à dengue sejam dadas como inexistente num futuro próximo.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 391/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 38/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- (X) guarda similitude com a lei nº 16.050, de 19 de fevereiro de 2009
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- (A) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 143/2007; nº 562/2015
PL nº 902/2015 nº 9/2016
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.
() ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 16 de março de 2020.


Dylkardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 16050 - 19 de Fevereiro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7915 de 19 de Fevereiro de 2009

Súmula: Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do Estado do Paraná - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Paragrafo único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º. Os Poderes Executivos de cada município do Estado, tendo em vista o bem-estar da população, poderão desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.

Paragrafo único. Para os efeitos desta lei entendem-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

Art. 4º. É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 5º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

Art. 6º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

§ 4º. ... Vetado ...

§ 5º. ... Vetado ...

Art. 7º. ... Vetado ...

Paragrafo único. ... Vetado ...



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de fevereiro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	143	2007	224007/2007
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
20/03/2007	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
13	19/03/2007	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

FEBRE, AMARELA, DENGUE, COMBATE

EMENTA

FICA INSTITUÍDO, NO ESTADO DO PARANÁ, O PROGRAMA DE COMBATE À FEBRE AMARELA E À DENGUE, OM AS SEGUINTE NORMAS E COMPETÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 109/2007 MANTIDO EM 21/2/2011.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/03/2007 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/03/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/04/2007 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	CARLOS SIMÕES
26/06/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/06/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO
26/06/2007 00:00	COMISSÃO DE FINANÇAS	11/07/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	ANTONIO BELINATI
11/07/2007 00:00	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	08/08/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO MARCELO RANGEL
21/08/2007 00:00	1º DISCUSSÃO	21/08/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
22/08/2007 00:00	2º DISCUSSÃO	22/08/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
22/08/2007 00:00	REDAÇÃO FINAL	22/08/2007 00:00	DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL	DISPENSADO PELO PLENÁRIO	
10/09/2007 00:00	ENCAMINHADO A SANÇÃO				
01/10/2007 00:00	VETADO TOTAL				
21/02/2011 00:00	VETO MANTIDO				
21/02/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	562	2015	4082/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/08/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO DA DENGUE, DENGUE, MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, FEBRE AMARELA, TRANSMISSOR

EMENTA

ISPÕE SOBRE A NORMA TÉCNICA DA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE E FEBRE AMARELA, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:53	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	902	2015	7454/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
07/12/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, DENGUE, CHIKUNGUNYA, VÍRUS ZIKA

EMENTA

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO – AEDES AEGYPTI – VETOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA DO VÍRUS ZIKA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 902/2015, CONF. PROT. Nº 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2015 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2015 17:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/12/2015 17:13	AUTUADO		
08/12/2015 17:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	9	2016	238/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, AEDES AEGYPTI

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E A FEBRE ZIKA. INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE AEDES AEGYPTI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE PÚBLICA

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 902/2015, CONF. PROT. Nº 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/02/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Projeto de Lei nº 38/2020

Autor: Deputado Dr. Batista

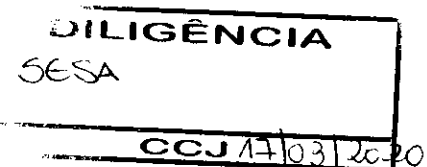
Cria o programa de combate à febre amarela e à dengue.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Batista visa criar o programa de combate à febre amarela e à dengue.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que o Projeto sob análise, entendimentos pelo encaminhamento à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná para que se manifeste sobre o assunto.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



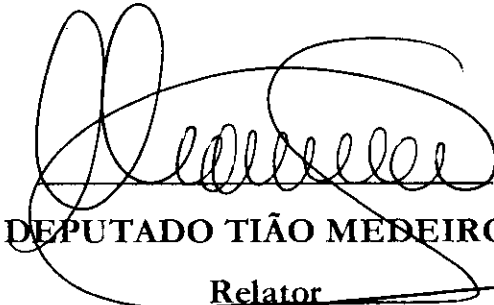
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA**
do presente Projeto de Lei à **Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.**

Curitiba, 17 de março de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

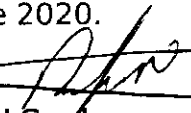
Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projetos de Leis n.º 38/2020, 70/2020 e 154/2020 ao Projeto de Lei n.º 905/2019, conforme protocolo n.º 1627/2020-DAP, protocolado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Informo também que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei n.º 905/2019, de autoria do Deputado Goura, conforme protocolo n.º 1626/2020-DAP, apresentado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Observa-se que o presente projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020. O presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 20 de abril de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0124751/2020 - 0124751 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a anexação dos Projetos nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020 ao Projeto de Lei nº 905/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a anexação dos Projetos de Lei nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020, ao Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

GOURA

Deputado Estadual

DR. BATISTA

Deputado Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124751** e o código CRC **6E0FBF94**.

